



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.948 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 3.611 de 17/04/2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Ângelo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 14.....

§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem.

....

§ 8º A falta de recolhimento das contribuições, nos prazos legais, implicará na atualização monetária pelo INPC, na falta deste por outro índice oficial que refletir a variação mensal da inflação, mais juros de 6% (seis por cento) a.a. na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso.

§ 9º A falta de recolhimento das contribuições, nos prazos legais, superiores à 30 (trinta) dias, sofrerão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de FEVEREIRO de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.948 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 3.611 de 17/04/2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Ângelo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem.

....

§ 8º A falta de recolhimento das contribuições, nos prazos legais, implicará na atualização monetária pelo INPC, na falta deste por outro Índice oficial que refletir a variação mensal da inflação, mais juros de 6% (seis por cento) a.a. na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso.

§ 9º A falta de recolhimento das contribuições, nos prazos legais, superiores a 30 (trinta) dias, sofrerão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de FEVEREIRO de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito